



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Paulo Sarasate		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Paulo Sarasate, no município de Canindé, INEP nº 23047895, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5123707/2014	<b>PARECER Nº</b> 0142/2015	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

## I – RELATÓRIO

Lindomar Silva Sousa, diretor do Colégio Estadual Paulo Sarasate, por meio do processo nº 5123707/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Joaquim Magalhães, 100, Bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé.

Lindomar Silva Sousa, exerce o cargo de diretor, com Licenciatura em Formação de Professores Séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio com Habilitação em Matemática e Física, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7205, e como secretária escolar, Maria dos Prazeres Alves Nunes, Registro nº 022259.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carla Mabel Charles, CREA nº 50336, e o Atestado de Salubridade, assinado por Robson Holanda Cavalcante, CRM nº 0826.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.307 títulos para um total de 1.490 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0142/2015

### **III – VOTO DO RELATOR**

O Parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Estadual Paulo Sarasate, no município de Canindé, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0200/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora.
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE